Lei nº 1174

DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 5.682/71, DA LEI ESTADUAL Nº 6.277/73 E DAS LEIS MUNICIPAIS NºS 1.133 E 1.134/74, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer.

Art. 2º A primeira investidura em cargo do Magistério Público Municipal depende de aprovação prévia, em concurso público, nos termos da Constituição.

Art. 3º Os cargos de carreira do Magistério serão providos mediante:

I- nomeação;
II- promoção;
III- transferência;
IV- reintegração;
V- reversão
VI- aproveitamento;

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a realização dos concursos públicos e das provas de habilitação para provimento em cargos da carreira do Magistério.

Parágrafo único – Os concursos de que trata o Artigo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º É exigência mínima, para ingresso no Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal:

I- para professores: habilitação específica de 2º grau, obtida em três (03) séries;
II- para especialistas em educação: habilitação específica obtida em curso superior, ao nível de graduação, correspondente a licenciatura plena.

Art. 6º O Poder Executivo fixará, por decreto, e mediante exposição de motivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Quadro de regentes de classes, de especialistas em educação e de pessoal técnico-administrativo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar ao Sistema Municipal de Ensino, subsidiariamente, o Estatuto do Magistério de Ensino de 1º e 2º Graus do Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 2º da Lei nº 6.277/73, procurando uniformizar a legislação que regula a carreira do Magistério Público, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1976.

Parágrafo único – O disposto no artigo terá vigência até a elaboração final do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 8º Integra a presente Lei o Anexo que estabelece os níveis de vencimento e remuneração de Carreira do Magistério e Cargos em Comissão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de novembro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

PUBLICAÇÃO:
Jornal A SEMANA
Nº 48 de 06/12/1975